



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO - SP

LEI Nº 791/89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de
Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município de Jambéiro, abrangerá os Poderes Execu-
tivo e Legislativo, por seus órgãos de administração direta.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a
elaboração de orçamentos do município, sem prejuízo de normas de finan-
ças públicas estabelecidas pela legislação Estadual ou Federal.

ARTIGO 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado
as receitas, mantendo-se o equilíbrio.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão corrigidas /
monetariamente, considerando-se a média mensal da taxa de Câmbio, os índi-
ces relacionados com as variáveis respectivas, e o aumento ou diminuição dos
serviços prestados, durante sua execução.

§ 2º - O pagamento do serviço de encargos e pessoal, que não poderá ultrapassar 65%
da receita corrente, terá prioridade sobre os programas de expansão.

§ 3º - O Município aplicará 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvi-
mento do ensino.

§ 4º - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos,
ou por previsão de superavit orçamentário.

ARTIGO 4º - Durante a execução dos orçamentos, o Poder Executivo poderá utilizar-se
das disposições contidas no artigo 165, § 8º da Constituição Federal,
mediante utilização dos recursos constantes do artigo 3º, § 1º da pre-
sente lei.

ARTIGO 5º - A lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as opera-
ções de crédito autorizadas por lei, na forma do artigo anterior.

ARTIGO 6º - As prioridades estabelecidas para os Projetos de Lei Orçamentárias do
Município de Jambéiro, que poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim /
de compatibilizar a despesa à receita, são as seguintes:

PROCESSO LEGISLATIVO

- Construção do prédio da Câmara
- Aquisição de equipamentos e material permanente.

ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de equipamentos e material permanente

Benedito Martine
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12.290 — JAMBEIRO - SP

Fls. "2"

- Amortização de dívidas
- Aquisição de veículos e máquinas.

EDUCAÇÃO

- Construção, ampliação e reformas de escolas rurais e urbanas
- Assistência a educandos
- Construções destinadas à merenda escolar
- Transporte de alunos
- Construções de parques recreativos e desportivos
- Instalação de pré-escolas e educação especial
- Construção de Biblioteca

SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção e reformas de postos médicos
- Aquisição de veículos.

TRANSPORTES

- Construção de estradas e pontes
- Reformas de estradas e pontes
- Aquisição de equipamentos rodoviários e urbanos.

SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Urbanização e construção de casas populares
- Construções em ruas e avenidas/canalização, galerias e calçamento
- Construção de velório e cemitério
- Centro comunitário

ARTIGO 79 - A estrutura dos orçamentos obedecerá à estrutura organizacional do município de Jambéiro, que acompanhará as propostas orçamentárias.

ARTIGO 80 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 27 de Novembro de 1989.

Benedto Martine
Benedto Martine
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 27 de novembro de 1.989.

Geraldo R. Mira